Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 09/09/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FDB6961F-23388714-DC03E94A-046D5510
ПS	a
_	5
	rêr
	ξe
	Š
	C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12232/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4185/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas UEA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas UEA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.3. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

- 10.3.1. Ausência de justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar, conforme art. 2º, XXXIV, da Resolução TCE nº 04/2016;
- 10.3.2. Ausência da Relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando número do processo administrativo e da licitação, data da abertura, objeto, vencedor (es), valor, data de eventual contrato e a relação das dispensas e inexigibilidades, art. 2º, XXXV, da Resolução TCE n° 04/2016;
- 10.3.3. Ausência da Relação dos Contratos, ajustes e congêneres, e seus Aditivos, firmados no exercício, mencionando número do ajuste, data, partes, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexigibilidade, art. 2º, XXXVI, da Resolução TCE nº 04/2016:
- **10.3.4.** Ausência do Parecer do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que se devem pronunciar sobre, conforme art. 2º, IX, da Resolução TCE nº 05/90;
- 10.3.5. Ausência da Relação de empenho pagos no mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, credor, programa de trabalho, valor empenhado, valor pago e saldo de empenho, conforme art. 1°, II da Resolução TCE n° 05/90;
- 10.3.6. Ausência de justificativas para a diferença constatada no Resultado das Previsões Orçamentárias (RPO), pois a receita prevista foi menor que a despesa fixada, gerando déficit;
- 10.3.7. Ausência de justificativas para a diferença constatada no Resultado da Receita Orçamentária (RRO), em que a receita executada foi menor que a receita prevista, resultando em déficit de arrecadação;
- **10.3.8.** Ausência de justificativas para a diferença do saldo encontrado entre despesas liquidadas e despesas pagas no saldo da conta "Pessoal e Encargos Sociais";
- 10.3.9. Ausência de esclarecimentos sobre a divergência de valores encontrados pelo confronto do saldo apresentado no Balanço Financeiro, na conta de "Adiamentos Concedidos" e do saldo total apresentado no "Demonstrativo das despesas efetuadas por meio de adiantamentos";
- **10.3.10.** Ausência de apresentação da documentação comprobatória para existência de saldo na conta "Depósitos

	_
	\simeq
	1
	ić
	ä
	넜
	9
	7
	۲
	ď
	₹
	ð
	iii
N	\approx
N	ä
0	\approx
N	$\overline{}$
~	\Box
\simeq	_
\leq	4
ဘ	Ξ
\circ	2
_	×
⊏	×
Φ	m
~	\sim
~	`,
<u> </u>	ш
=	$\overline{}$
'n	9
	0
ш	9
$\overline{}$	മ
J.	$\overline{}$
Y	∺
$\boldsymbol{\gamma}$	_
$\overline{}$	-
_	\simeq
	. 2
ני	Q
ш	νÖ
\neg	O
	0
r	_
ш	=
=	┶
-	≒
۹,	₽
×	
$\overline{}$	-
\sim	Ψ
\mathcal{L}	a
≂	ō
÷	Φ
ш	Ω
_	့တ
ō	-
$^{\circ}$	9
Φ	>
≐	ā
늤	ō
=	_
⊏	┶
$\overline{\pi}$	α
ï	4
ᇊ	ж
≝′	¥
O	ď
0	垩
Ö	\equiv
ď	Ö
⊂	
ᇙ	Q
Ö	Q
ď	-
_	Ö
0	E
_	Ξ
0	-
Ξ	ŧ
ā	
č	-
⊆	0
$\stackrel{\sim}{\sim}$	a
×	ŭ
\approx	Ö
J	ø
Φ	Ó
ž	ď
"	Œ
-	- ;;;
	\simeq
	ď.
	~
	ē
	Jeré
	onferé
	confere
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 09/09/2022.	confere

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACORDAOS)
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do	Amazonas
TRTRI INAI	DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Restituíveis e Valores Vinculados";

- 10.3.11. Ausência de justificativas para o saldo existente na conta "Movimentação de Fundos Próprios e Operações Intergestora";
- **10.3.12.** Ausência de justificativas para a existência de saldo na conta "Demais Créditos e Valores a Curtos Prazo";
- 10.3.13. Divergência de valores encontrados pelo confronto do saldo apresentado no Balanço Patrimonial, na conta de "Bens Móveis", e do saldo no "Inventário de Bens Patrimoniais":
- **10.3.14.** Ausência de informações sobre o método utilizado para realizar a Depreciação dos Bens Móveis;
- 10.3.15. Realização de viagens e pagamento diárias aos servidores da UEA, no exercício. No entanto, não consta nos processos, comprovante de comparecimento nos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.) e relatório de viagem, em descumprimento ao Princípio da Transparência. Ressaltamos que o não cumprimento de todas as etapas previstas em lei da solicitação e prestação de contas de viagens e diárias aplica-se penalidade prevista no art. 12 do Decreto n° 26.337, de 12 de dezembro de 2006:
- **10.3.16.** Ausência de aprovação pela Assessoria Jurídica dos Editais e Pregões e da minuta do Contrato;
- **10.3.17.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 8º, II, Decreto Federal 10.024/2019);
- 10.3.18. Ausência de indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recurso orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 10.024/2019, § 2º, inciso III do art. 7, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.19. Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação do serviço solicitado, conforme art. 31, I, II e III da Lei n°8.666/93 c/c § 2°, 3°, 4° e 5° deste mesmo artigo;
- 10.3.20. Ausência do Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3.21. Ausência de comprovante de recolhimento por parte da

	$\overline{}$
	\approx
	2
	igo: FDB6961E-23388714-DC03E94A-046D551
	Ö
	#
	2
	I
	⋍
	8
	ш
Ŋ	ਲ
	3961E-23388714-DC03E94A-
\approx	Q
<u>~</u>	\Box
ŏ.	4
≶	÷
ŏ.	<u></u>
-	8
ݓ	8
Ψ	'n
E SILVA	Ċ
>	ய்
_	=
S	9
11	9
_	8
0	≍
\simeq	
STERRO	Ξ.
ш	0
-	.₫
S	ģ
щ	ò
\Box	_
\sim	forme o códiç
īī	Φ
₹	Ε
2	≒
5	≆
$\hat{}$.⊑
0	Φ
o foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA en	lta.tce.am.gov.br/spede e informe
≂	ŏ
-	Φ
ш.	õ
ō	৺
ă	죠
Φ	>
Ħ	0
ō	ġ
ج	Ξ
₹	ਲੋ
≅	ai.
ō	ర
ਰ	☱
Ō	ā
ŏ	≒
ā	\overline{S}
≘	Ξ
က္က	8
ä	≲
ento foi assinado di	ä
2	Ŧ
_	4
≅	Φ
놂	∺
ĕ	0,
≒	O
ರ	ĕ
0	35
O	ŏ
Φ	0
S	aces
Ш	<u>_a</u>
	ō
	Ę.
	ř
	Ę
	Ĕ
	S
	ä
	Para conferê
	æ
	~~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 71, da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93;
- **10.3.22.** Ausência de Nota de empenho dos referidos processos licitatórios, uma vez que estas não se encontram cadastradas no sistema e-Contas (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- 10.3.23. O processo administrativo não está devidamente autuado, pois não consta a numeração das folhas e não estão rubricadas, também não consta o carimbo do protocolizado (art. 38, Lei nº 8.666/93);
- 10.3.24. Ausência de justificativa, pela autoridade competente, da necessidade da contratação, contrariando o art. 3°, da Lei n° 10.520/02, arts. 8°, III, "b", IV e 21, I, do Decreto n° 3.555/00 e art. 2°, caput, e § único, VII, da Lei n° 9.784/99;
- 10.3.25. Ausência de indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recurso orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece o inciso IV do art. 30 do Decreto nº 10.024/2019, § 2º, inciso III do art. 7, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.26. Ausência de Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da Administração especialmente designado, conforme determinação do art. 67 da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3.27. Ausência da Certidão de Tributos Federais, Certificado da divina ativa, Certificado de Registro Cadastral e Certidão Negativa da SEFAZ, de acordo com o art. 29 da Lei n°8.666/93:
- 10.3.28. Ausência de manifestação do Controle Interno;
- **10.3.29.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 8, II, Decreto Federal 10.024/2019);
- **10.3.30.** Ausência de Nota de empenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema e-Contas, em sua maioria (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- 10.3.31. Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

- 10.3.32. Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 8, IX, do Decreto nº 10.024/2019 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- **10.3.33.** Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo artigo;
- 10.3.34. Ausência de esclarecimentos sobre se os aditivos contratuais em relação aos bens e serviços continuados destinados à Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA que envolveram dispêndio financeiro foram precedidos de pesquisa de preços e exposição de motivos que apontassem para a vantagem da prorrogação do contrato:
- 10.3.35. Ausência da cópia das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Fundação (art. 13, da Lei n° 8.429/92, disposições legais da Lei n° 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução n° 04/02 – TCE AM);
- 10.3.36. Ausência de informações se houve admissão de pessoal temporário no exercício de 2021. Se houver, pede-se para que disponibilize a relação dos agentes públicos admitidos, bem como legislação que ampare e comprove o limite de quantitativo e temporal dos contratos;
- **10.3.37.** Ausência de informações se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício, assim como encaminhar cópia de ofício de encaminhamento do TCE/AM, conforme art. 264 e 267, da Resolução TCE AM nº 04/2002;
- 10.3.38. Ausência de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica;
- 10.3.39. Ausência do quadro demonstrativo da frota de veículos próprios e locados em separados contendo: Marca, Modelo, Placa, Cor, Finalidade, Estado de Conservação, Licenciamento e Nº de Tombo;
- **10.3.40.** Ausência de informações sobre se existe controle de entrada e saída de veículos:
- **10.3.41.** Ausência de informações sobre se existe controle de consumo de combustível;

	Ξ
	55
	ã
	46
	ŏ
	∀
	4
	ш
\sim	$\overline{\mathbb{S}}$
Ö	۲
×.	ŏ
೫	4
જે	Ė
0	8
Ë	38
Ψ	ċ
₹	ç
\leq	щ
<u>.</u>	9
11	6
Ξ	ď
2	
ż	ш
П	ċ
_	. <u></u>
П	ý
☲	Č
Y	С
ī	ě
⋝	Ľ
⋖	9
×	2
\circ	Œ
\overline{c}	Œ
Y	ď
ш	č
ō	ž
٥	2
ŧ	2
듑	~
	_
È	E
a	am
gıtalm	a am
digitalm	tce am c
o digitalm	ta tce am c
ado digitalm	ulta toe am o
nado digitalm	nsulta toe am o
sınado dıgıtalm	consulta toe am o
assinado digitalm	//consulta toe am o
n assinado digitalm	p://consulta tee am.o
toi assinado digitalm	of the am the am of the am of
to toi assinado digitalm	http://consulta.tce.am.c
ento foi assinado digitalm	ite http://consulta.tce.am.c
nento foi assinado digitalm	site http://consulta.tce.am.o
sumento foi assinado digitalm	o site http://consulta.tce.am.c
ocumento toi assinado digitalm	se o site http://consulta tce am o
documento toi assinado digitalm	esse o site http://consulta.tce.am.c
te documento foi assinado digitalm	seesse o site http://consulta.tce.am.c
ste documento toi assinado digitalm	a acesse o site http://consulta.tce.am.c
Este documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta.tce.am.c
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 09/09/2022.	shoria acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado digitalm	srência acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado digitalm	nferência acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.c
Este documento toi assinado digitalm	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FDB6961E-23388714-DC03E94A-046D5510

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	i
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do	Amazonas
TRTRUNAL	DF CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº1438/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.42. Ausência de informações sobre se existe controle de manutenção e reparos e de troca de peças sobressalentes e pneus dos mesmos;
- 10.3.43. Desatualização do Portal da Transparência, demonstrando as informações de interesse coletivo ou geral, na forma do § 1° do art. 8° da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), indicando se foram disponibilizadas de forma precária e incompleta à sociedade via internet, conforme consulta ao sitio institucional no exercício;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 30 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral